CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PARANÁ

CNPJ:- 78.844.834/0001-70
Maringá, 660 - Centro
Exercício:- 2019

PROCESSO Nº 55 / 2019
DATA: 02/04/2019 - :14:19:31
TIPO: 1 - REQUERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Requerente: ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
CPF/CNPJ: 075.260.456-27 **RG/Insc. Est.:** 14.571.368-0
Endereço: Rua Jaçanã, 498
Complemento: Casa **Bairro:** Centro
Cidade: Sarandi - PR **CEP:** 87111-140
Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO.
De CPI.

ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Câmara Municipal que lhe expeça:

OS INFRA-ASSINADOS VEREADORES REQUEREM A CONSTITUIÇÃO DE CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COMPOSTA 03 (TRÊS) MEMBROS, PARA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PROCEDER À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 414/2017 QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA ATRAVÉS DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
FATO: NÃO ESTÃO REALIZANDO A CAPINA MECANIZADA.
PRAZO: DE 90 (NOVENTA) DIAS
Observação: Protocolado pelo assessor Jeferson.

End. Correspondência: Maringá - **Nº:** 660
Bairro: Centro
Cidade: Sarandi - PR
CEP: 87111000 **Complemento:** Câmara Municipal de Sarandi.
Telefone: - **Celular:** 998525304 - **Email:** ver.mineirinho@cms.pr.gov.br

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
Requerente

Vagner Rafael Vaz
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 03/04/19
HORA: 17:00
Por: ROBERTO
PROTOCOLO

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM ___/___/___
HORA:
Por:
PROTOCOLO

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 062 / 19

Sarandi, 1 de Abril de 2019.

Os infra-assinados Vereadores, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em seu art. 52 e seguintes, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 19, e especialmente com base no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, requerem a constituição de **CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito**, composta **03 (três) Membros**, para no **prazo de 90 (noventa) dias** proceder à apuração de **possíveis irregularidades no contrato Nº 414/2017 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de limpeza e manutenção urbana através de VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA MECANIZADA das vias públicas municipais**.

Fato: Não estão realizando a capina mecanizada.
Prazo: de 90 (noventa) dias

Atenciosamente, Vereadores abaixo assinados:

Plenário Adércio Marques da Silva.

André Luiz Celestino Jardim
Vereador

Aparecido Antonio
Vereador

Eliana Trautwein
Vereadora

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

André Luiz Celestino Jardim
Vereador

Aparecido Antonio
Vereador

Eliana Trautwein
Vereadora

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 056/2019/CMS

Sarandi, 4 de abril de 2019.

À Senhora
Dr. Aline Queiroz Trevisan
Advogada
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

Senhora Advogada,

1. Solicito a emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade, ou não, de se votar o requerimento solicitando instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Aline Queiroz Trevisan
Advogada - OAB/PR nº 55.374
04/04/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 - Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER Nº 24/2019/ASSESSORIA JURÍDICA
Referência: Ofício nº 56/2019/CMS

Assunto: INSTAURAÇÃO DE CPI. REQUERIMENTO SUBSCRITO POR 1/3 DOS VEREADORES. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

1. A Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, através do Ofício nº 056/2019, solicitou a esta Assessoria Jurídica esclarecimentos acerca da legalidade na deliberação de requerimento para instauração de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.

2. Necessário, portanto, tratar dos requisitos para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme passamos a expor.

3. Inicialmente, cumpre informar que *Comissão Parlamentar* é a reunião de integrantes do Poder Legislativo (federal, estadual ou municipal) para apreciar um determinado assunto. As Comissões Parlamentares classificam-se em *permanentes* e *temporárias*. Permanentes são aquelas que, por razão de sua existência, devam funcionar efetivamente em todos os momentos, ao passo que as temporárias se prestam a exercer função durante algum período determinado.

4. Dentre as Comissões Temporárias temos, entre outras, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), objeto do presente questionamento.

5. A Comissão Parlamentar de Inquérito encontra previsão constitucional no art. 58, §3º:

> *Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*
> *§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 4

separadamente, **mediante requerimento de um terço de seus membros**, *para a* **apuração de fato determinado** *e por* **prazo certo**, *sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.* (destacamos).

6. Em razão do princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado do Paraná (art. 62, §3º) e a Lei Orgânica do Município de Sarandi (art. 19, §4º) dispuseram no mesmo sentido:

> *Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação. § 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.*
>
> *Art. 19 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno.*
> *§4º - As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público, para fins legais.*

7. Nesse sentido também é a Lei Federal nº 1.579/52:

> *Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

> *determinado e por prazo certo. Parágrafo único. A* ***criação*** *de Comissão Parlamentar de Inquérito* ***dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros*** *da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.* (destacamos).

8. Por sua vez, as mesmas disposições acerca da matéria assim estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi:

> *Art. 52. A Câmara poderá constituir* ***Comissões Temporárias de Inquérito****, com a finalidade de* ***apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara****.*
> *Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.*
>
> *Art. 53. As Comissões Temporárias de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais,* ***serão criadas pela mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros*** *para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

9. Vê-se que a *Comissão Parlamentar de Inquérito* figura como um dos mecanismos que permite o desempenho da função fiscalizatória do Poder Legislativo, destinando-se a investigar e apurar irregularidades na Administração.

10. Conforme o texto constitucional, replicado na legislação estadual e municipal, a CPI dá-se por instaurada mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores, constituída, no que couber, com a observância do princípio da proporcionalidade partidária, para apuração de fatos determinados e por prazo certo.

11. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.619 firmou o entendimento de que a CPI, uma vez constituída obedecendo a todos esses três requisitos (requerimento de 1/3 do parlamento, indicação de fato determinado e prazo certo), não poderá ser desconstituída pela deliberação plenária da maioria legislativa. A Corte entende que a norma do § 3º do art. 58 garante direito público subjetivo das minorias de instaurar a CPI que, em tese, é representada pela minoria parlamentar de 1/3. A maioria legislativa não pode frustrar esse direito garantido constitucionalmente. Segue, nesse sentido, a ementa da ADI 3.619:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
ESTADO DO PARANÁ

> A Constituição do Brasil assegura a 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando, porém, ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais – garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das CPIs constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. **A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da assembleia legislativa. (...) Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da assembleia legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das CPIs estão dispostos, estritamente, no art. 58 da Constituição do Brasil/1988.**
> (ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, j. 01/08/2006, *DJ* de 20/04/2007). *(destacamos).*

12. Importante destacar o voto do Ministro Relator Eros Grau acerca da matéria em apreço:

> "Daí porque se há de ter, na garantia da criação da comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de criação de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, a garantia da sua instalação independentemente de deliberação do plenário. A sujeição do requerimento de criação da comissão a essa deliberação equivaleria à frustração da própria garantia. As minorias "vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa" já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário".

13. **Portanto, apresentado requerimento subscrito por 1/3 dos Vereadores, para apurar fato determinado e com prazo certo, a CPI se constitui na forma prevista no § 3º do art. 58 da CF, não dependendo de deliberação do Plenário, pois a Constituição Federal não trouxe a deliberação como um requisito para criação da CPI.** Assim, apenas no caso de o número mínimo de assinaturas não ser alcançado para a constituição da CPI, poderá o autor, se assim entender, submeter à apreciação do Plenário, que decidirá a respeito da sua aprovação e da constituição ou não da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 4

14. Por fim, a *forma* de constituição de uma CPI deve estar prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal ou no ato do qual resultar sua criação[1]. Assim, as disposições não previstas no Regimento Interno devem constar do ato que resultar de sua eventual criação.

15. É o parecer, *sub censura,* de caráter opinativo e não vinculante, composto por 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pela procuradora signatária.

16. À autoridade superior, para as providências que entender pertinentes.

Sarandi, 16 de abril de 2019

Aline Queiroz Trevisan
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi
OAB/PR nº 55.374 - Matrícula nº 115

1 CF. Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e **temporárias**, constituídas na **forma** e com as atribuições previstas no **respectivo regimento** ou no **ato de que resultar sua criação**. (...).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
8
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

PORTARIA Nº 045/2019

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR o arquivamento do requerimento Nº 062/2019, por não haver 3 (três) que se dispusessem a participar da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 25 de abril de 2019.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

17.04.2019
REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril, reuniram-se na Sala da Presidência às 15 horas e 48 minutos; Encerrando-se às 16 horas e 14 minutos; os 10 (dez) vereadores André Luis Celestino Jardim "Mineirinho"/PDT; Aparecido Antonio "Cido Policia"/PSB; Carlos Roberto Falaschi "Leão"/PDT; Cilas Souza Morais/PSB; Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"/PSD; Eliana Trautwein Santiago/PCdoB; Erasmo Cardoso Pereira/PCdoB; Eunildo Zanchim "Nildão"/PPS; Gilberto Messias de Pinas/PRB; José Aparecido da Silva "Nito"/PP e o Diretor Legislativo Vagner Rafael Vaz para tratarem do Requerimento Nº 062/2019 proposto pelos vereadores André Luis Celestino Jardim, Aparecido Antonio, Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago que requeriram a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito. O Presidente Eunildo Zanchim abriu à reunião reafirmando os motivos da reunião mencinando a presença de todos os vereadores passando a palavra ao Diretor Legislativo para fazer uma explanação sobre a conclusão do Parecer Jurídico Nº 024/2019, o qual deixou clara a desnecessidade do requerimento ser votado em Plenario, sendo necessário para que se possa dar seguimento na constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – apenas que preenchar os requisitos de assinatura de 1/3 dos membros do Legislativo, fato determinado e prazo certo, o Diretor mencionou que esses critérios se encontravam corretos no Requerimento Nº 062/2019 mencionado que os lideres partidários deveriam indicar os membros para a CPI. O senhor presidente retomou a palavra dizendo que não poderia participar da CPI em virtude do cargo de Presidente de Câmara como também o senhor André Luis Celestino Jardim em virtude da empresa a ser investigada pela CPI ter protocolado um documento dizendo que iria ao Ministério Público protocolar uma denunciar contra o vereador, logo o vereador se tornaria suspeito/impedido (*suspeito se refere à suspeição*) para participar da invetigação a referiada empresa, segundo orientação feita pelo jurídico da Câmara ao senhor Presidente, em reunião para tratar do Parecer e demais tratativas da CPI com a Advogada Aline Queiroz Trevisan, Procuradora Keitty Alves Pereira e o Diretor Legislativo Vagner Rafael Vaz. O vereador André Luis Celestino Jardim comentou sobre o parecer ter sido entregue após o protocolo da empresa contra o vereador, dizendo que demorou mais de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer dizendo ser uma manobra para tirá-lo da CPI, disse que o requerimento de CPI foi protocolado no dia 02/04/2019 não no dia 03/04/2019, como falado pelo presidente e que o protocolo foi feito junto ao Diretor do Departamento Legislativo o senhor Vagner. O presidente disse que recebeu o protocolo no dia 03/04/2019 e no dia 04/04/2019 foi solicitado o parecer jurídico, e o jurídico estava dentro do prazo legal que se encerraria dia 19/04/2019, informou aos vereadores, em sessão, que já havia encaminhado ao jurídico e aguardava a resposta para dar proceguimento. Em seguida comentou que os partidos com maior representação PCdoB – com a vereadora Eliana e

17.04.2019
REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI

vereador Erasmo, sendo o vereador Erasmo o Líder, podendo indicar outro ou ele mesmo, PSB – Aparecido Antonio e Cilas Morais, sendo o vereador Aparecido o Líder, podendo indicar outro ou ele mesmo, PDT – André e Carlos Roberto Falaschi, sendo o vereador Adré o Líder, podendo indicar outro, os partidos com menor representação com apenas um vereador, José Aparecido da Silva – PP, Gilberto Messias de Pinas – PRB e Dionízio Aparecido Viaro – PSD. O presidente mencionou que a partir das indicações será expedido ato normativo que após a sua publicação começaria a contar o prazo de 90 (noventa) dias para os trabalhos da CPI e que o Departamento Legislativo e a Assessoria Jurídica, daria todo o suporte necessário. Começando as indicações pelo vereador Erasmo Cardoso Pereira que indicou a vereadora Eliana, em seguida o vereador Aparecido Antonio que indicou a si mesmo, o próximo foi o vereador André Luis Celestino Jardim que indicou a si mesmo, contudo, o presidente o informou que sua indicação não era possível, em virtude do impedimento, orientação feita pelo jurídico, assim o vereador Carlos Roberto Falaschi ficou indicado. O presidente confirmou se os vereadores que subscreveram o requerimento André Luis Celestino Jardim, Aparecido Antonio, Erasmo Cardoso Pereira e Eliana Trautwein Santiago mantinham suas assinaturas e todos a mantiveram. Em seguida o presidente perguntou aos 3 (três) indicados se gostariam de participar, a primeira foi a vereadora Eliana que disse que "nesse momento não", o vereador Aparecido Antonio gostaria de participar, e o vereador Carlos Roberto Falaschi disse não ter interesse em participar. Passou para os partidos com apenas um vereador, sendo até o momento o vereador Aparecido Antonio querendo participar. O vereador Carlos Roberto Falaschi teceu alguns comentários e o vereador André perguntou se havia, por escrito, orientação sobre seu impedimento, o presidente respondeu que não e que o vereador querendo a resposta por escrito que a fizesse e o mesmo seria respondido dentro do prazo. Foi perguntado ao vereador José Apareceido da Silva se gostaria de particiapar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Gilberto Messias de Pinas se gostaria de particiapar da CPI respondendo que não, em seguida o vereador Dionízio Aparecido Viaro se gostaria de particiapar da CPI respondendo que não, em seguida perguntousse ao vereador Erasmo Cardoso Pereira gostaria de participar, já que a vereadora Eliana declinou do direito e o mesmo respondeu que não. O Presidente mencionou que como não houve número suficiente 3 (três) vereadores para atender o disposto no requerimento Nº 062/2019 não seria possível constituir a CPI, sendo apenas o vereador Aparecido Antonio que subscreveu e quis particiapar, o vereador Erasmo Cardoso Pereira e a vereadora Eliana trautwein Santiago subscreveram o requerimento, mas não quiseram participar, os vereadores José Apareceido da Silva, Gilberto Messias de Pinas, Gilberto Messias de Pinas, Carlos Roberto Falaschi não assinaram o requerimento e não quiseram particiapar da CPI e o vereador André Luis Celestino Jardim que

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS 11

17.04.2019
REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI

queria, mas se encontrava impedido. Logo, o presidente teve que solicitar o arquivamento do requerimento em virtude dos interessados (Eliana trautwein Santiago e Erasmo Cardoso Pereira) não se colocarem a disposição, assim como outros vereadores, desta forma não atingir o número suficiente de membros para compor a CPI. Reafirmou que no momento só havia uma assinatura disponível vereador Aparecido Antonio e um pedido do vereador André Luis Celestino Jardim em virtudo de denúncia da mesma empresa, sendo direito do vereador recorrer por escrito. O presidente mencionou que os mesmos poderiam propor outros requerimentos futuros e que expediria portaria do arquivamento do requerimento por não ter 3 (três) membros dispostos a participar dos trabalhos da CPI. O Presidente solicitou aos vereadores que subscreveram o requerimento e não se colocaram a disposição de participar da mesma que apresentem a justificativa por escrito a presidência para ser anexada ao processo com os motivos que levaram a se negar a participar da CPI, sendo aqueles que não a subscreveram e não quiseram participar dispensados da justificativa. O vereador André Luis Celestino Jardim questionou do motivo do impedimento de fazer parte da CPI como membro, querendo por escrito, não aceitando que a orientação verbal do Jurídico da Câmara ao Presidente. Comentou ainda que o Presidente estaria tumultuando a reunião, não cumprindo a função como Presidente e infringindo a CPI, mencionando que não havia no Regimento Interno ou na Lei Orgânica o impedimento. O vereador André Luis Celestino Jardim se retirou da sala. O Presidente solicitou que o vereador permanecesse, contudo não atendeu ao pedido do Presidente e abandonou a Sala da Presidência. Reafirmou que a CPI não poderia ser constituida por não ter 3 (três) vereadores que se propusessem a participar, como membros e mesmo que participa-se o vereador André Luis Celestino Jardim atingiria 3 (três) membros. A vereadora Eliana Trautwein Santiago reforçou o a indagação do vereador André Luis Celestino Jardim sobre ter por escrito os motivos do impedimento. O Presidente reafirmou que o direito de fazer o pedido por escrito que será atendido, que orientado pelo Jurídico (Procuradora e Advogada da Câmara) do impedimento. O Presidente comentou que não queria postergar a tramitação do requerimento de CPI, visto que preenchia todos os requisitos necessários, bastando à indicação dos membros. Comentou seguirá totalmente as orientações jurídicas, buscando sempre a celeridade dos atos para não prejudicar ninguém. Disse ainda que os vereadores tiveram a oportunidade de participar, apenas se interessando os vereadores André Luis Celestino Jardim e Aparecido Antonio. Mencionou que o assunto abordado na reunião era apenas CPI. O Diretor reforçou sobre aqueles que assinam o requerimento de CPI serem os maiores interessados e os primeiros que deveriam se colocar a disposição, sendo essa a premissa da CPI e que os vereadores que subscrevem, tendo a oportunidade de participar, mas não querem fica subentendido que estaria retirando a assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
12
ESTADO DO PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br **Site:** www.cms.pr.gov.br

17.04.2019
REUNIÃO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 062/2019 DE CONSTITUIÇÃO DE CPI

O Presidente reforçou o procedimento correto de apresentação do requeriemto de CPI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu à presença de todos e deu por encerrada a Reunião da qual para constar foi lavrada a presente Ata, de forma **sucinta**, pelo Servidor Vagner Rafael Vaz - Oficial Legislativo _____, a qual vai assinada por todos os presentes – Sarandi - Paraná, 17 de Abril do ano 2019.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Sarandi, 13 de Maio de 2019.

Declaro que a Ata da Reunião realizada no dia 17/04/2019 na sala da Presidência, para tratar do Requerimento Nº 062/2019 que solicitou constituição de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – foi informado a todos os Vereadores que estava à disposição para conhecimento e assinatura no dia 06/05/2019, via e-mail anexo, sendo a mesma levada a todos os Vereadores (em mãos) para leitura e coleta de assinatura, contudo, apenas o Vereador André Luis Celestino Jardim e a Vereadora Eliana Trautwein Santiago que se negaram a assinar por não concordarem com o conteúdo da Ata.

VAGNER RAFAEL VAZ
Diretor Legislativo da Câmara
legislativo@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS
14

Assunto **Ata.**

De Diretor Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>

Para Ver cido <ver.cido@cms.pr.gov.br>, Ver cilas <ver.cilasmorais@cms.pr.gov.br>, Ver dionizio <ver.dionizio@cms.pr.gov.br>, Ver eliana <ver.eliana@cms.pr.gov.br>, Ver era <ver.era@cms.pr.gov.br>, Ver gil <ver.gil@cms.pr.gov.br>, Ver leao <ver.leao@cms.pr.gov.br>, Ver mineirinho <ver.mineirinho@cms.pr.gov.br>, Ver nildao <ver.nildao@cms.pr.gov.br>, Ver nito <ver.nito@cms.pr.gov.br>

Data 2019-05-06 14:21

Boa tarde senhores, a pedido da Presidência, a ata da reunião do dia 17/04/2019 está disponível para assinatura no Departamento Legislativo. Favor todos comparecerem para assinar, assim disponibilizar a mesma a todos, **com todas as assinaturas**.

--
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR

Vagner Rafael Vaz
Diretor Legislativo
Departamento Legislativo

legislativo@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1773
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br
Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 15
ESTADO DO PARANÁ